

h

DELIBERAÇÃO

Sobre

RECURSO DO PCP – BAIÃO CONTRA O “NOTÍCIAS DE BAIÃO”

(Aprovada em reunião plenária de 21 de Setembro de 2005)

FACTOS E SUA PONDERAÇÃO

1. A Comissão Concelhia de Baião do PCP interpôs recurso junto desta Alta Autoridade (04.03.05) contra o “Notícias de Baião”, com base nos seguintes factos alegados:
 - O jornal, que não acolhera a divulgação nas suas páginas de um Comunicado que lhe fora remetido por aquela estrutura partidária, publicou, na edição de 21 de Janeiro do ano em curso, “uma entrevista concedida pelo Deputado Nuno Sá Costa” em que a este é pedido “para responder ao conteúdo” da peça rejeitada, o que faz.
 - Perante os factos, diligenciou no sentido de exercer o direito de resposta que julgava assistir-lhe, sem que a pretensão tivesse sido satisfeita.
2. O periódico sindicado, veio, entretanto, sustentar, no essencial, que “o comunicado enviado por parte do PCP de Baião (...) não era um direito de resposta, mas sim um texto de pura propaganda eleitoral, que chegou à redacção (...) num período em que estava em curso a campanha eleitoral para as eleições legislativas de 2005 e, segundo a lei eleitoral, o tratamento jornalístico deve ser igual com os diferentes partidos políticos”.
3. Juntou aos autos “as edições do (...) “Notícias de Baião” que foram publicadas durante a Campanha Eleitoral das Legislativas”, assim visando comprovar que “não deu ‘Voz’ a qualquer partido político”.

4

4. Da leitura dos materiais carreados para o processo resulta que o jornal, tendo decidido a não aceitação, segundo critérios editoriais, de um comunicado do PCP de Baião, confrontou o entrevistado que acima se referencia com parte do seu conteúdo, promovendo comentários susceptíveis de contestação ao abrigo do disposto nos artigos 24º e sgts da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro – uma vez que se verificavam os pressupostos da primeira das normas vindas de citar e tinham sido cumpridos, no essencial, os requisitos legais.
5. Não colhe um dos argumentos básicos da recusa, pelo “Notícias”, do texto contraversional porquanto o decurso de uma campanha eleitoral, qualquer que ela seja, não suspende o instituto do direito de resposta nem o condiciona ou fragiliza – mesmo no interior de um contraditório político ou político-partidário. Dir-se-á até, de acordo com o que flui dos preceitos e do espírito da lei, que o torna mais pertinente e necessário.
6. Reconhece-se, entretanto, que o teor da réplica se afasta, em alguns dos seus momentos, de um entendimento adequado do que é a exigência de manutenção de uma relação directa e útil com o escrito que o desencadeou e legítima, designadamente naqueles dos seus pontos em que se excede a dinâmica de rectificação e contra-afirmação em benefício de um debate cujos contornos são mais amplos ou acentuam uma diversa intencionalidade.
7. Restam, contudo, de maneira dominante e nuclear, os momentos em que se procede a uma defesa de posições próprias num contexto marcado pela ausência de contraditório indispensável.
8. Donde, sendo a Alta Autoridade competente, a decisão.

CONCLUSÃO

Apreciado um recurso do PCP-Baião contra o “Notícias de Baião” com base no facto de ter este recusado acolher um texto, tempestivamente expedido, com o qual procedia a alegadas ofensas à sua honorabilidade ocorridas no decurso de entrevista a uma personalidade política, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo das faculdades previstas na Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera dar-lhe

provimento - desde que adequado pelo autor ao disposto no artº 25º, nº 1, ab initio, da Lei de Imprensa, no que respeita à exigência de manutenção de uma relação directa e útil com a peça desencadeadora - determinando ao jornal, em consequência, o cumprimento estrito do nº 4 do artº 27º deste diploma aquando da publicação.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de José Manuel Mendes (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira e contra de Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 21 de Setembro de 2005.

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JMM/CL